



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 967 - DATA 26/03/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 415/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual nº 412, de 22 de março de 2019**, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.067, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia o COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 9.328, de 03 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA, constituído dos seguintes membros:

I – Representando o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

Maria de Fátima Moraes Casaes;

II – Representando o Núcleo de Combate à Violência de Feira de Santana:

Monique Tamara Se Souza Costa.

III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde/ Atenção Básica ao Idoso:

Isabela Santos Machado C. Soares.

IV – Representando a Faculdade Anísio Teixeira:

Vanessa Cunha Carvalho.

V – Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Johene Silva Paim.

VI – Representando a Secretaria Municipal de Educação/ Núcleo do Idoso:

Ana Maria Alves dos Santos.

VII – Representando a Faculdade Pitágoras:

Alfredo Moraes Neto.

VIII – Representando a Faculdade UNIASELVI:

Priscilla do Vale Mendes.

IX – Representando a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS):

Priscila de Oliveira Araújo.

Art. 2º - A Presidência do COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA IDOSA será exercida pela primeira representante, dentre os membros, Maria de Fatima Moraes Casaes.

Parágrafo único – A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não-remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LICITAÇÕES

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA
LICITAÇÃO Nº 033-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2019.

Objeto: Aquisição de fardamento para Guarda Municipal de Feira de Santana. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br,correção_ao_edital. Feira de Santana, 25/03/2019. **Oneide Silva Argolo** – Pregoeira.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA
LICITAÇÃO Nº 042-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033-2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes do sistema telefônico interno da Prefeitura de Feira de Santana. Encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br,correção_ao_edital. Feira de Santana, 22/03/2019. **Osmario de Jesus Oliveira** – Pregoeiro.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO 047-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 036-2019.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de 12.500 (doze mil e quinhentos), vales alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, incluindo uma taxa administrativa no seu valor, que serão utilizados em eventos coordenados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12(doze) meses. Informamos que a resposta a solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 25/03/2019. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75-2019-10I

Processo Administrativo nº 279-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PARANGOLÉ NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 28/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/03/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75-2019-10I

CONTRATO Nº 74-2019-10C - Processo Administrativo nº 279-2019. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PARANGOLÉ NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 28/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA-ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Assinatura do Contrato: 12/03/2019, Feira de Santana, 12/03/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100-2019-10I

Processo Administrativo nº 330-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO XANDE DE PILARES NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 28/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/03/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100-2019-10I

CONTRATO Nº 94-2019-10C - Processo Administrativo nº 330-2019. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO XANDE DE PILARES NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 28/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Assinatura do Contrato: 20/03/2019, Feira de Santana, 20/03/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102-2019-10I-

Processo Administrativo nº 333-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GUIG GHETTO NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 27/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/03/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102-2019-10I

CONTRATO Nº 96-2019-10C - Processo Administrativo nº 333-2019. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GUIG GHETTO NO EVENTO MICARETA 2019, NO DIA 27/04 - SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE 180 MINUTOS. **CONTRATADA:** GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 20/03/2019, Feira de Santana, 20/03/2019.

LICITAÇÃO 049-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 038-2019

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para uso nos veículos e máquinas pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Urbano. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 09/04/2019 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 25/03/2019. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.

LICITAÇÃO 051-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 040-2019

Objeto: Aquisição de sementes de feijão e milho, para serem distribuídas aos pequenos agricultores da zona rural do município de Feira de Santana-Ba. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 09/04/2019 às 08h30. Informações no Dptº. de Licitação e Contratos - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 25/03/2019. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 325-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 067-2018

PARECER: 364/PGM/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma do parque esportivo José Marinho Falcão (Beira Riacho), situado na Avenida de Canal, Bairro Rua nova, neste município. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo e Contrarrazão. **INTERESSADOS:** T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CLAP CONSTRUTORA LTDA. Considerando o parecer exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que “opinou pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa T & F Construções e Empreendimentos Ltda, bem como pelo deferimento das Contrarrazões apresentadas pela licitante CLAP Construtora Ltda, pugnando pela manutenção da decisão exarada pela Comissão de Licitação junto ao certame licitatório indicado nos autos”. Feira de Santana 14 de março de 2019. Colbert Martins da Silva Filho. Prefeito Municipal.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Emitidos pela não-retirada de materiais de construção, entulhos depositados nas vias públicas.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 025/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 026/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 027/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 028/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 029/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 033/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 034/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO DEFESA**, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

PORTARIA Nº 001/2019

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina a **Licitação nº 247-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 065-2018**,

RESOLVE

Art. 1º – Criar uma Comissão objetivando atender ao que dispõe a **Licitação nº 247-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 065-2018** – “prestação de serviços de apoio operacional e monitoramento de tráfego, orientação e prestação de informações aos usuários do sistema viário, operação e deslocamentos, através de monitores de trânsito, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização com sistema remoto de controle para uso da SMT, conforme determinando no **TERMO DE REFERÊNCIA** para **AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**, em obediência à **Cláusula/Subitem 11.6.1**, do **Edital**, constituída dos seguintes integrantes, sob a **presidência do primeiro**:

I – SMT – **AGUINALDO FERREIRA DA SILVA** – mat. 000637-1;

II – SMT – **RAFAEL DOS SANTOS GOMES ESTRÊLA** – mat. 083283-9;

III – SMT – **NOBERTO PIRES MACIEL** – mat. 000288-6.

Art. 2º – As avaliações dos equipamentos, previstas na **Cláusula/Subitem 11.6.1**, do **Edital**, serão realizadas nos dias **02 e 03/04/2019**, das **08h00m às 12h00m** e das **16h00m às 20h00m**.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 25 de março de 2019.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 07/ 2019

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 8º e no art.9º, alínea c, do Decreto nº 3.756/1974, Considerando a obrigatoriedade do autorizatário do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP) submeter o veículo à vistoria quando convocado, Considerando a vedação da transferência a terceiros da responsabilidade da execução do serviço, Considerando que anualmente é estabelecido período de vistoria através de Portaria publicada no DOFS, Considerando que as Portarias advertem sobre a possibilidade de cassação da vaga de táxi do autorizatário que não comparecesse à vistoria,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, através da Divisão de Concessões e Permissões da SMTT, referente à vaga nº 460 do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP) em nome do Sr. Ary Araujo Santos, para apurar a ausência de vistoria do ano 2018 e a possível transferência de execução do serviço para terceiro não autorizado.

Parágrafo único – O objeto do Processo Administrativo de que trata o caput será a apuração de infração ao Decreto Municipal nº 3.756/74, bem como o descumprimento das determinações contidas nas Portarias expedidas pela SMTT, que convocaram todos os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros para as vistorias anuais, o que poderá implicar na cassação da vaga de táxi se constatadas as irregularidades mencionadas.

Art. 2º - Fica notificado o autorizatário a apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, sob pena de revelia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 19 de Março de 2019.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 08/ 2019

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 8º e no art.9º, alínea b e d, do Decreto nº 3.756/1974;

Considerando a obrigatoriedade do autorizatário do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP) submeter o veículo à vistoria quando convocado;

Considerando a vedação da alienação do veículo utilizado no serviço, sem prévio pedido de baixa da autorização;

Considerando a vedação da retirada do táxi de tráfego sem prévia anuência da Prefeitura e Ciretran;

Considerando que anualmente é estabelecido período de vistoria através de Portaria publicada no DOFS;

Considerando que as Portarias advertem sobre a possibilidade de cassação da vaga de táxi do autorizatário que não comparecesse à vistoria;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, através da Divisão de Concessões e Permissões da SMTT, referente à vaga nº 768 do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP) em nome do Sr. Leone de Jesus Pereira, para apurar a ausência de vistoria do ano 2018, a alienação do veículo utilizado no serviço, sem prévio pedido de baixa da autorização, e a possível retirada do táxi de tráfego sem prévia anuência da Prefeitura e Ciretran.

Parágrafo único – O objeto do Processo Administrativo de que trata o caput será a apuração de infração ao Decreto Municipal nº 3.756/74, bem como o descumprimento das determinações contidas nas Portarias expedidas pela SMTT, que convocaram todos os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros para as vistorias anuais, o que poderá implicar na cassação da vaga de táxi se constatadas as irregularidades mencionadas.

Art. 2º - Fica notificado o autorizatário a apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, sob pena de revelia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 19 de Março de 2019.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO ADITIVO N° 00820191111, CONTRATANTE: **PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, OBJETO: O contrato n° 22420171111 ora aditado, com valor global de R\$ R\$1.809.959,38 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do seu termo final, referente ao período de 10.03.2019 á 07.06.2019, de acordo com o quanto constante nos autos do protocolo n° 10377/19, Parecer n° 374/PGM/2019, que nele fora proferido pela procuradoria Geral do Município. CONTRATADA: **AUTO POSTO GASAUTO LTDA**, DATA DE ASSINATURA: 08 de Março de 2019. Denise Lima Mascarenhas - Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO

EM VIRTUDE DO DESLIGAMENTO DOS CANDIDATOS ANDREZA SANTOS E SANTOS, RG: 1530582938 E DERMIVAL DOS SANTOS NEVES, RG: 125518056, CARGO DE EDUCADOR SOCIAL APROVADO NA SELEÇÃO PÚBLICA DO EDITAL 03/2017 E 06/2018 – CRIANÇA FELIZ, CONVOCAMOS OS SUPLENTE LEILANE DE SOUZA SILVA RG: 1353928454 E ADENILDE OLIVEIRA DA SILVA RG: 1480424730 POR ORDEM CRONOLOGICA DO CADASTRO RESERVA A COMPARECER NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RUA SABINO SILVA Nº 437, KALILÂNDIA) NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS A PARTIR DA DATA DESTA CONVOCAÇÃO MUNIDOS DOS DOCUMENTOS. O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO MENCIONADO DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE O CANDIDATO.

Feira de Santana, 25 de Março de 2019.

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 30/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 38.310/2018 - DIV. LIC-LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **Posto Petromasa Derivados de Petróleo Ltda.**, nome fantasia **Posto Petromasa**, inscrita no CNPJ sob nº 14.337.638/0001-27, **situada na** Av. Presidente Dutra, nº 428, Pilão, Feira de Santana, Bahia, CEP.: 44.010-110, coordenadas geográficas (UTM) 24L **504228 S e 8644746 O**, **para atividade de** abastecimento veicular, onde dará continuidade a comercialização de combustível, **EXCLUSIVAMENTE DE GÁS NATURAL VEICULAR**, GNV, com uma capacidade comercial de **210.000m³ /mês, em terreno com área total de 360m²**, empresa do ramo de Postos de Venda de Combustível, assumindo, os ativos e passivos ambientais. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal Ambiental Vigente; **Prazo: 120 antes do vencimento da licença Ambiental.**

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 10.537/2017 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

IV. Seguir as recomendações do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, aprovado pelo Departamento de Uso do Solo para a atividade já exercida. Atualizar o Projeto, quando de qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, deverá cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 5434/92. No que se refere a equipamentos de combate a incêndio, seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 MTE– NR 23.

V. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

VI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documento comprobatório de entrega dos mesmos para empresa legalmente habilitada.

VII. Manter, piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos em perfeitas condições físicas, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Conforme a Norma ABNT NBR Nº 13.786 determina como equipamentos obrigatórios em postos de combustíveis, as canaletas que devem ser procedidas conforme ABNT NBR Nº 13.783 e Caixa Separadora de Água / Óleo. Por tanto, usando os princípios da Prevenção e Prevenção, determina-se sua recuperação imediata e manutenção continuamente.

VIII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para rede pública de esgotamento sanitário da EMBASA. Apresentar comprovação da EMBASA de ligação da rede de esgotamento do posto à rede de esgotamento público da EMBASA.

IX. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

X. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos, estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90.

XI. Manter as ações informadas no Plano de Emergência Ambiental - PEA, apresentado, mantendo em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco.

XII. Fixar placas de advertência, em local visível ao público, com sinalização quanto à periculosidade do material, conforme normas técnicas e legislações vigentes; Prazo contínuo.

XIII. Operar e instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.

XIV. Apresentar AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado pelo órgão competente. Prazo: 80 (oitenta) dias.

XV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Presidente Dutra, nº 428, Pilão o, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se a Licença Ambiental Simplificada e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 20 de março de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 38/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53.132/2018 - DIV. LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA FEIRA DE SANTANA VI SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob CNPJ Nº 09.443.315/0002-69, com sede na Av. Francisco das Chagas de Oliveira, Nº 2.500, Sala 16B, Higienópolis, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.085-485, para a construção do Condomínio Residencial Horizontal Multifamiliar de Interesse Social, em um terreno de com área total de 64.217,74m², e uma área construída de 14.482,52m², composto por 324 unidades habitacionais de 42,95m² cada, e as áreas comuns como: Sistema Viário 17.252,71m², Sistema de Lazer 3.686,15m² e 103 Vaga de Estacionamento, situado na Avenida Azaleias, S/N, Gleba G3, Bairro Registro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.073-200, nas coordenadas geográficas (GMS) WGS 12º13'23.18"S Latitude Sul e 38º 54' 09.12"O Longitude Oeste, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei ambiental vigente. Prazo: **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;

II. Apresentar Licença para exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: **30 dias**.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo**.

IV. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA;

V. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; Prazo: **durante a construção do empreendimento**.

VI. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da "Ficha de Descarte de Resíduos", contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; Prazo: **Anualmente**.

VII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; Prazo: **120 (cento e vinte) dias**.

VIII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento; **Contínuo**.

IX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; **(Início das atividades)**

X. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XI. Apresentar no início das atividades, as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados

na implantação do empreendimento, recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM;

XII. Apresentar o Projeto de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais para o empreendimento; Prazo: **60 (sessenta) dias**.

XIII. A rede de Drenagem de águas pluviais deste empreendimento deve ser lançada diretamente no corpo hídrico receptor ou na rede de macro drenagem a fim de evitar a sobrecarga da ETE em períodos de grandes volumes de chuvas.

XIV. Apresentar no pedido de Renovação da Licença Ambiental Simplificada, definido no item I acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

XV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada em nome da empresa, **TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA FEIRA DE SANTANA VI SPE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 09.443.315/0002-69, no endereço de desenvolvimento das atividades de implantação do Condomínio Residencial Horizontal Multifamiliar de Interesse Social, situado na Avenida Azaleias, S/N, Gleba G3, Bairro Registro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.073-200, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 22 de março de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 134/2019
LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO – LAI

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CONDEMA, no Município de Feira de Santana no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada no Auditório do Centro de convenções do Hotel Acalanto, localizado Rua Torres, 77 – Capuchinhos, CEP 44075-465, Feira de Santana - BA. Realizada no dia 20 de março de 2019, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 34/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2171/2019 - DIV. LIC – LAI

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Ambiental de Implantação (LAI)**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, para a empresa Teiú Indústria e Comércio LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 16.183.527/0002-10 e Inscrição Municipal Nº 67.794-9, situado na Rua Manoel da Costa Falcão, S/N CIS-Tomba, Feira de Santana-BA, Coordenadas Geográficas UTM Zona 24 L 504386.65 mE 8641244.27 mS, para desenvolver a Fabricação de sabões e detergentes, com capacidade instalada de 750 toneladas/mês. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental de Implantação que se encontram abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração, que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado. Ou solicitar a renovação da Licença Ambiental com 120 dias de antecedência do vencimento.

II. Requerer a Licença Ambiental de Operação junto ao órgão ambiental, após cumprida a fase de implantação do empreendimento.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa em todas as fases do empreendimento; implantação e operação, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Contínuo.

IV. Cumprir as metas estabelecidas no PGRSCC, devendo fazer a segregação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos gerados na fase de implantação.

V. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos” apresentado neste processo, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável. Prazo: Semestralmente.

VI. Apresentar os documentos e estudos ambientais previstos na Análise Prévia de processo no momento solicitação da Licença Ambiental de operação.

VII. Apresentar um novo Roteiro de Caracterização do Empreendimento com mais detalhes da produção e processo, descrevendo os equipamentos, a matéria prima e a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - Fisqp de cada produto utilizado, o processo de produção, detalhando-se as fases de produção e os resíduos e efluentes gerados em cada etapa.

VIII. Apresentar um novo Plano de Emergência Ambiental com mais detalhes dos procedimentos e as medidas de segurança e de emergência ambiental que deverão ser adotadas em situações de sinistros.

IX. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, exequível à fase de operação, descrevendo todos os resíduos gerados, o acondicionamento e o tratamento adotado.

X. Apresentar a Análise Preliminar de Risco – APR, Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, contemplando a fase de operação.

XI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.



Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes que consta no processo, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 20 de março de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CONDEMA.

